PREFEITURA DE
DOMINGOS MOURÃO
Cuidando da nossa gente.

FL. 45
CPL

CONTRATO Nº 007/2021

CONTRATO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE DOMINGOS MOURÃO E SUAS SECRETARIAS, E DEMAIS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI, entre ANTONIO BARBOSA PEREIRA-ME, CNPJ Nº 07.700.329/0001-04 e o município de Domingos Mourão – Piauí.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, nesta cidade, de um lado o **MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO - PI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06. 553.911/0001-22, estabelecida na Praça Matriz, SN, 64.250 – 000, Centro, Domingos Mourão - PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA**, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ANTONIO BARBOSA PEREIRA-ME, CNPJ Nº 07.700.329/0001-04,** com sede na Rua Cipriano Leite, 223, Bairro Boa Esperança, 64.255-000, centro, Pedro II - PI, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, de acordo com o processo administrativo 004/2021 - de contratação direta, por meio de dispensa de licitação nº 01/2021, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE DOMINGOS MOURÃO E SUAS SECRETARIAS, E DEMAIS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FL. 96
CPL

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — (DO VALOR)
Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o importe global de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) conforme planilha anexa a este processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e prestação dos serviços ou a critério da administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante prestado no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de prestar os serviços objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e conseqüentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuizo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capitulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.29.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA FUNDAMENTAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela Dispensa nº 08/2021 e tem como fundamento legal, o art. 24, I da Lei nº 8666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público,

FL. 47
CPL

aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (DO PRAZO DE VIGÊNCIA) – O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 5 (cinco) meses a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação do serviço, podendo ainda ser renovado ou prorrogado, se fizer necessário e as partes vierem a combinar mantido o equilíbrio econômico-financeiro, podendo ainda ser rescindido por ambas as partes sem indenização pela parte que a provocar.

FL. 47
CPL

Findo o presente **CONTRATO**, não havendo manifesto interesse para renovação, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, ou extra-judicial, nos termos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, fica automaticamente resolvido.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA**, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pedro II- Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Domingos Mourão – PI, 15 de janeiro de 2021.

Município de Domingos Mourão - PI
Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ANTONIO BARBOSA PEREIRA-ME
CNPJ Nº 07.700.329/0001-04
CONTRATADA